

# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

LEI N.º 2308  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

JOÃO CARLOS VITTE, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

**“Dispõe sobre a modernização da composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Gertrudes e dá outras providências”**

## **CAPÍTULO I** **DA MODERNIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica modernizado o CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Santa Gertrudes, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Básica mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo artigo 2º da Lei Federal 11.947/2009 e suas posteriores alterações;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

**III** – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**IV** – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito aprovando ou reprovando a execução do programa.

a) Alcançar as metas planejadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) Enquadrar as dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

**V** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas mantidas pelo município;

PROJ. DE LEI Nº 001/2010 - CÂMARA MUNICIPAL SANTA GERTRUDES

# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - Articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Analisar e dar parecer sobre a prestação de contas da alimentação escolar do município;

IX - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as condições higiênicas e sanitárias;

X - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

XII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios;

XIII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município e centrais de alimentação;

XV - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Departamento ou órgão equivalente de educação do município.

## CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - O CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, criado pela presente Lei, será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**III** - 02 (dois) representantes de pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

**IV** - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cujo mandato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Em caso de ocorrência de vaga, um novo membro deverá complementar o mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 5º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, a cada período de 01 (um) ano.

§ 6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Chefe do Poder Executivo, para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º** - A presidência e a vice-presidência do CAE - Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O programa de alimentação escolar será executado com:

**I** - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

**II** - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

**III** - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares e /ou instituições estrangeiras.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, poderá modernizar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua nomeação, bem como elegerá sua diretoria.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho poderá, a qualquer tempo, se inexistente ou ausente o membro da diretoria, nomear Conselheiros *ad hoc* para realizações de suas reuniões, bem como para dar cumprimento ao disposto no caput do presente artigo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes de instalações e funcionamento do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

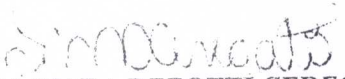
**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1599/1997, de 16 de Junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 29 de Novembro de 2010.

**JOÃO CARLOS VITTE**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

  
**SANDRA MARA DEZOTTI CEREGATO**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento